

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 17 de julho de 2013.

Ano XIV, Edição 3211 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.750, DE 16 DE JULHO DE 2013

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no § 2º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, observando-se também todas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Manaus para 2014, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes para a elaboração, a execução e as alterações da Lei Orçamentária de 2014 do Município;

III – as disposições relativas ao endividamento público municipal e à política de pessoal;

IV – o equilíbrio entre as receitas e as despesas, os critérios e formas de limitação de empenho e as demais exigências constantes na Lei Complementar nº 101, de 2000;

V – a autorização para descentralizações de créditos orçamentários;

VI – as disposições finais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa, instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ação, instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário para a manutenção da ação de governo;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II **DAS METAS E PRIORIDADES DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício de 2014 serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual, relativa ao período de 2014 a 2017.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 será encaminhado com as metas físicas das ações governamentais constantes da Lei Municipal que aprovar o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

§ 4º O projeto de lei orçamentária dará prioridade às ações governamentais necessárias para garantir a viabilização das metas estabelecidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 4º No objetivo de garantir a qualidade, o acesso facilitado e a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais, o Poder Executivo garantirá recursos da Lei Orçamentária de 2014 para o atendimento:

I – do projeto de Parceria Público-Privada da área de saúde;

II – da formação do patrimônio do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas (FUNGEP) para viabilizar a sustentabilidade financeira e prestar garantia de pagamento;

III – de outros projetos de Parceria Público-Privadas, autorizados pela legislação vigente.

CAPÍTULO III **AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, A EXECUÇÃO E AS** **ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 DO MUNICÍPIO**

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Manaus será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de fevereiro de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI – demonstrativo da receita corrente líquida, calculada de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VIII – demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta a aplicação constitucional mínima nas ações e serviços públicos de saúde;

X – demonstrativo de aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) nas ações e serviços públicos de saúde;

XI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 6º As categorias de programação, de que trata esta lei, serão identificadas por unidade gestora ou unidade orçamentária, função de governo, subfunção de governo, programa governamental, atividade, projeto ou operação especial, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e natureza de despesa, de acordo com os conceitos e as codificações da Lei nº 4.320, de 1964, da Portaria MOG nº 42, de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e da Lei Municipal que aprovar o Plano Plurianual para o período de 2014-2017.

Art. 7º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a despesa, quanto à sua natureza, será discriminada, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e natureza de despesa.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações e demais entidades de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Seção II **Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 9º A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos imprevistos e à abertura de créditos adicionais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2014 será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal, até o mês de junho, com as suas respectivas previsões para o exercício de 2013, observando-se o limite constitucional de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) dessa base de cálculo e as disposições da Resolução nº 19, de 23 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

§ 1º Os repasses financeiros do Poder Executivo à Câmara Municipal de Manaus, derivados da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues na forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês.

§ 2º Os repasses financeiros de que trata o § 1º limitar-se-ão ao teto estabelecido no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal.

Seção IV

Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município e Suas Alterações

Art. 11. Na proposta de lei orçamentária para o exercício de 2014, a estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2013 projetadas ao exercício de 2014.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 12. Os órgãos, as entidades e os fundos pertencentes à estrutura do Poder Executivo encaminharão ao órgão responsável pela consolidação da proposta orçamentária do Município, até o dia 26 de julho de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º Para cumprimento das disposições do caput, os órgãos, as entidades e os fundos encaminharão até o dia 19 de julho de 2013 os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

§ 2º O encaminhamento das propostas orçamentárias de que trata o caput deste artigo será realizado por meio de sistema informatizado que ficará sob a gestão do órgão responsável pela consolidação da proposta orçamentária do Município.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária até o dia 31 de julho de 2013.

Art. 13. Para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, o Poder Executivo encaminhará a projeção das receitas para o exercício subsequente até o dia 26 de julho de 2013, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. No objetivo de facilitar a prestação de contas do Município junto ao Órgão de Controle Externo, os órgãos, as entidades e os fundos especiais pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo, e integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, contabilizarão a execução de suas receitas e despesas no Sistema de Administração Financeira Integrada Municipal (AFIM).

Parágrafo único. Cada órgão, entidade ou fundo será responsável pela contabilização de suas receitas próprias no Sistema de Administração Financeira Integrada Municipal (AFIM).

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma que se busque continuamente o equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, excetuando-se os precatórios de competência do Poder Legislativo ou de entidades da Administração Indireta.

Art. 17. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município, as dotações destinadas ao pagamento de desapropriações de interesse do município.

Parágrafo único. Ficam excetuadas do caput as desapropriações necessárias à expansão da Rede Municipal de Ensino e da Rede Municipal de Saúde que serão previstas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, e, quando da execução orçamentária, destacadas para a Procuradoria Geral do Município.

Seção V

Das Modificações das Categorias de Programação Orçamentária

Art. 18. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I – por créditos adicionais, previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço de categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) serão procedidas por portaria do titular do órgão responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município de Manaus.

§ 3º As alterações de que trata o § 2º do art. 18 serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:

I – modalidade de aplicação;

II – elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas;

III – fontes de recursos.

§ 4º As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3º são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública, ou grupo de receitas, a determinada despesa desde a sua previsão, na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, até a fase de pagamento.

§ 5º Quando da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão ou entidade, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional-programática das ações governamentais, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014, e em seus créditos adicionais, para outros órgãos ou entidades.

Seção VI

Da Abertura de Créditos Adicionais

Art. 19. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II do § 1º, e do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;

III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV – a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

V – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios, Termos e afins, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 2º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 20. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2013 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, e obedecerão à codificação constante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E POLÍTICA DE PESSOAL

Seção I

Do Endividamento Público Municipal

Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento dos encargos, juros e amortizações da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordina-se às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 22. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos, e dos encargos decorrentes das disposições dos artigos 19 e 20 desta lei.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2014, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria Lei Orçamentária.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção II**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Observadas as normas do *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Além das autorizações tratadas no *caput* deste artigo, o Município de Manaus poderá realizar durante o exercício financeiro de 2014:

I – a criação de cargos para suprir as necessidades administrativas do Poder Público Municipal;

II – a criação ou reestruturação de planos de cargos, carreiras e subsídios dos servidores públicos municipais;

III – concurso público para cargos já existentes ou que vierem a ser criados;

IV – contratação temporária, de acordo com a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, em consonância com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 26. Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência do órgão responsável pelo sistema de administração de pessoal do Município de Manaus e, no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V**DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS,
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE
EMPENHO E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000****Seção I****Da Estimativa da Receita**

Art. 27. A estimativa da receita, que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, observará a expansão da base tributária e o consequente aumento das receitas próprias, contemplando ainda medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais e outros créditos legais ou judiciais pertencentes ao Município, dentre as quais destacamos:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos mediante a utilização intensiva dos recursos da tecnologia da informação, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a integração do planejamento fiscal com os novos recursos de inteligência fiscal;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – revisão da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), com o objetivo de garantir a justiça fiscal;

V – desburocratização do procedimento de legalização de empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – implantação de sistema informatizado para aperfeiçoar os procedimentos de gestão e cobrança da Dívida Tributária do Município;

VII – aperfeiçoamento do processo de arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) através de novos cadastros e da utilização de base georreferenciada;

VIII – realização de estudos para adequação e implantação de mecanismos de concessão de incentivos fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em consonância com o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

IX – realização de estudos para recuperação de receitas próprias do Município, inclusive com assessoramento de instituições privadas, observando-se a legislação vigente;

X – realização de estudos para recuperação de receitas decorrentes de transferências constitucionais do Estado, inclusive com assessoramento de instituições privadas, observando-se a legislação vigente;

XI – implantação de sistema informatizado do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) com a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) on-line.

Seção II**Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 28. Os impactos decorrentes de alteração na legislação tributária serão observados na estimativa da receita de que trata o art. 27.

Art. 29. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção III**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 32. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2014 estarão acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2014 a 2016, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas no artigo 27 desta lei;

b) utilização do mapa digital de Manaus como fonte de atualização do cadastro mobiliário e imobiliário, visando aumentar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular ou de Localização;

c) modernização da gestão e cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, mediante a utilização de sistema informatizado para integrar os órgãos arrecadadores municipais, a Procuradoria Geral do Município e o Poder Judiciário Estadual, reduzindo significativamente a taxa de inadimplência verificada dos tributos municipais.

II – para redução das despesas:

a) continuidade das medidas de gestão que pressupõem a redução das despesas de custeio de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo que garantirá a redução do custeio sem reduzir a quantidade e a qualidade dos serviços prestados à população, gerando também o aumento significativo, e consistente, dos investimentos;

b) utilização intensiva de pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços, e dos demais recursos da tecnologia da informação, de forma a baratear toda e qualquer aquisição e evitar a cartelização dos fornecedores;

c) no objetivo de reduzir os custos das aquisições de bens e serviços comuns aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o Município deverá, sempre que possível, utilizar o Sistema de Registro de Preços nos procedimentos licitatórios para maximizar os ganhos de escala, observando, sempre que possível, a utilização do pregão eletrônico.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos integrantes da estrutura do Poder Executivo, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2014, utilizando para tal fim cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção V

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35. A destinação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será realizada de forma a propiciar o controle de custos das ações governamentais, o monitoramento e a avaliação dos resultados dos programas de governo, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Seção VI

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, autorizadas mediante lei específica e que preencham as seguintes condições:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

III – que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar:

I – declaração de regular funcionamento emitida no exercício de 2013 por, no mínimo, uma autoridade local;

II – comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria;

III – comprovação de que esteja em funcionamento por, no mínimo, um ano;

IV – registro de atividades e prestação de contas do último exercício.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 37. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais:

I – de dotações a título de auxílios ou contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e destinadas às ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município;

III – de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam diretamente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 36 e 37 e seus incisos desta lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos o disposto no § 2º do art. 36 desta lei, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação correlativa.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente:

I – acompanhar a realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município;

II – exigir e apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 2º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PPDE).

Art. 40. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Seção VII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvando-se as autorizações determinadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam diretamente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção VIII

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender o caput deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar do exercício de 2013, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que tratam o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 4º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Seção IX

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 43. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3º desta lei, a Lei Orçamentária de 2014, e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta lei;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução inicie-se até a data de encaminhamento ao Legislativo da proposta orçamentária de 2014, e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

Seção X

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 44. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XI

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 45. O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade na elaboração do projeto de lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, utilizando sempre que possível a rede mundial de computadores, observando-se em todas as etapas a transparência das ações da Administração Pública Municipal referente ao assunto.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 46. Na busca de otimizar a estrutura administrativa do Município, os órgãos, as entidades e os fundos especiais da Administração Municipal poderão utilizar o instrumento das descentralizações de créditos orçamentários.

Parágrafo único. As descentralizações de créditos orçamentários de que trata o caput dividem-se em destaque de crédito ou provisão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram esta lei:

I – o Anexo de Metas Fiscais;

II – o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Os projetos de leis que encaminharão a proposta orçamentária do município para o exercício de 2014 e o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 serão encaminhados ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2013.

Art. 49. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Manaus, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 50. Quando da publicação da Lei Orçamentária de 2014, no Diário Oficial do Município, fica o Poder Executivo obrigado a divulgar o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) de todas as ações orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos, inclusive da Câmara Municipal de Manaus, constantes do Orçamento Fiscal ou Seguridade Social do Município de Manaus.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da apresentação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus (MANAUSPREV) como órgão da estrutura da Administração indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal observará, prioritariamente, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão do seguinte: Programa Integrado de Saúde e Higiene nas escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação, incluindo no Anexo, com o objetivo educar no que diz respeito à higiene e saúde.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal observará, prioritariamente, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017, a inclusão do Programa, e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da Ação de “Creche para Atendimento ao Idoso”, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de construir creche pública municipal para atendimento aos idosos em Manaus.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da ação: Perfuração de Poço Artesiano, no órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como a inserção no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de perfurar um (01) poço artesiano no bairro Compensa II, a fim de atender aos apelos da população da área abaixo mencionada.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal observará, prioritariamente, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017, a inclusão do Programa, e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da ação de "Bandas e Fanfarras em todas as Escolas da Rede Pública" na Fundação Municipal de Cultura e Artes, com o objetivo de Criar Bandas e Fanfarras em todas as escolas da Rede Pública para incentivar as crianças e jovens adolescentes no aprimoramento artístico musical.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da Ação: Construção de Cobertura de Centro Social, no órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como a inserção no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de construir a cobertura do Centro Social Zulândio Pinheiro, localizado no bairro Educandos, com o fito de continuar promovendo atividades para crianças e adolescentes daquela área e adjacências.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da Ação: Réveillon no Amarelinho, no órgão Fundação Municipal de Cultura e Artes, bem como a inserção no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de realizar o primeiro réveillon do Amarelinho – bairro Educandos, a fim de transformar o Amarelinho em uma área de turismo e lazer.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da Ação: Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPAB), bem como a inclusão no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pelo referido Conselho, conforme a Lei nº 1.061, de 2006.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a criação da Ação Estude Sorrindo, no órgão Secretaria Municipal de Educação, bem como a inclusão no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de melhorar a segurança dentro das escolas.

Art. 60. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão do programa: Construção do Hospital do Idoso, no órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como a inclusão no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de proporcionar maior atenção à saúde dos idosos do município de Manaus.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão, no órgão Fundo Municipal de Saúde, do Programa: Construção de Centros de Reabilitação em Fisioterapia.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da Ação: Implantação da Rua dos Artistas, na Fundação Municipal de Cultura e Artes, bem como sua inclusão no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de implantar, na Rua Bernardo Ramos, no Centro Histórico de Manaus, um espaço para que os artistas possam expor e comercializar as suas obras, bem como promover apresentações culturais.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da Ação: Implantação da Praça do Rock, na Fundação Municipal de Cultura e Artes, bem como sua inclusão no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de garantir um espaço onde bandas alternativas de rock possam divulgar seus trabalhos.

Art. 64. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão dos eventos culturais evangélicos: Virada Gospel Cultural, louvor na praia no órgão Secretaria Municipal de Cultura e Artes (MANAUSCULT), bem como a inclusão no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de promover todo o suporte necessário para a realização desses eventos.

Art. 65. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da Ação: Gestão da vigilância epidemiológica e ambiental no órgão Fundo Municipal de Saúde, bem como a inclusão no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de construir e aparelhar uma Clínica Municipal de Atendimento Veterinário.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a promoção da construção do Planetário de Manaus, bem como a inclusão no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de promover ensino e pesquisas científicas, voltadas a estudantes, professores e turistas.

Art. 67. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da Ação: Construção do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga (CAPS AD), no órgão Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como a inclusão da referida Ação no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de atender os dependentes de álcool e drogas na capital e buscando sua reinserção social.

Art. 68. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da Ação: Construção do Centro de Atendimento a dependentes químicos, no órgão Fundo Municipal de Saúde, bem como a inclusão no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de construir e equipar centro especializado de atendimento a dependentes químicos na cidade de Manaus, com meta física de 02 (duas) unidades.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação do Plano Plurianual (PPA) período 2014/2017 e da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a inclusão da Ação: Incentivo a Práticas Socioeducativas, no Programa Desporto e Lazer, no órgão Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, bem como a inclusão no Anexo de Ações Prioritárias da LDO, com o objetivo de promover as práticas socioeducativas, como gincanas, ruas de lazer e atividades desportivas nas escolas e bairros do município de Manaus, além de fomentar a integração dos jovens e comunitários.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de julho de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


ULISSES TAPA JOS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação

FUNÇÃO / AÇÃO	Objetivo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física para 2014
01 - Legislativa				
Divulgação das Atividades Legislativas da CMM	Divulgar a atuação do Legislativo Municipal nas diversas mídias existentes	Divulgação Realizada	Unidade	42
Elaboração Legislativa e Apreciação das Contas Públicas	Legislar sobre matérias de competência do Município e exercer a precípua atribuição do Poder Legislativo de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo	Matéria Deliberada	Porcentagem	75
Implementação de Projetos de Atuação de Políticas Corporativas e Institucionais da CMM	Elaborar e executar projetos de implementação da política corporativa e institucional da CMM	Projeto Implementado	Unidade	15
04 - Administração				
Aperfeiçoamento do Novo Sistema de Folha de Pagamento	Aperfeiçoar o novo sistema informatizado de folha de pagamento com a disponibilização de novos recursos gerenciais	Sistema Aperfeiçoado	Unidade	1
Implantação da Ouvidoria Itinerante	Promover o exercício da cidadania nas comunidades mais carentes "in loco", com a utilização de novos recursos tecnológicos e de informação	Unidade Implantada	Unidade	2
Implantação da plataforma de Educação à Distância (EAD)	Promover a capacitação profissional na modalidade de Educação à Distância (EAD), com o objetivo de oferecer flexibilidade ao público-alvo que optar por não se deslocar até a sala de aula, ou que apresentar dificuldades de se locomover	Aluno Certificado	Unidade	1.000
Implantação de Sistema para Informar ao Cidadão	Implantar novo sistema informatizado para otimizar o envio de informações ao cidadão via aplicativo de celular	Unidade Implantada	Unidade	1
Implantação do Balcão da Cidadania	Promover o exercício da cidadania mediante a disponibilização de um ponto de atendimento, com acompanhamento de soluções	Unidade Implantada	Unidade	1
Implantação do Projeto "Nota Fiscal Manauara"	Implantar a Nota Fiscal Manauara, de modo que quando da compra de serviços (academias, escolas particulares, estacionamento, oficinas etc.) seja utilizado pelo consumidor parte do ISS pago pelo prestador do serviço como forma de abatimento do IPTU	Projeto Implantado	Unidade	1
Implantação do Projeto "Pagar o IPTU em Dia Dá Prêmios"	Incentivar o contribuinte a pagar em dia o IPTU, aumentando a adimplência, mediante a distribuição de prêmios	Projeto Implantado	Unidade	1
Implantação do Projeto de Desburocratização dos Processos Administrativos	Implantar ações de desburocratização visando promover a agilidade e a qualidade do acesso aos serviços municipais, com uso intensivo de tecnologia, eliminando pontos de estrangulamento que dificultam as relações dos cidadãos e empresas com a Prefeitura, reduzindo, entre outros, o tempo de liberação do Alvará de Funcionamento e a aprovação de licenças de construção	Projeto Implantado	Unidade	1
Implementação de Ações de Planejamento e Projetos Especiais	Buscar o aperfeiçoamento dos mecanismos de coordenação e de planejamento no âmbito municipal	Ação Implementada	Unidade	1
Manutenção dos Serviços Disponibilizados ao Cidadão no Portal da Prefeitura	Promover as manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas de informação e de sites que compõem o Portal da Prefeitura, garantindo a continuidade dos serviços disponibilizados à população	Sistema Disponível	Unidade	130
Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e de Comunicação	Adquirir máquinas servidoras, equipamentos de comunicação de dados e de novos sistemas de informação visando implantar novos ambientes de desenvolvimento, de homologação, de teste e de produção	Equipamento/Sistema Adquirido	Unidade	20
Modernização do Data Center da Prefeitura	Melhorar a infraestrutura elétrica, lógica e de equipamentos da Tecnologia da Informação, garantindo a alta disponibilidade de serviços aos cidadãos e aos servidores da Prefeitura	Data Center Modernizado	Unidade	1
Modernização dos Processos Administrativos	Tornar mais eficientes e desburocratizados os processos administrativos de aquisição de bens e serviços, de gestão dos recursos humanos, de controle do patrimônio e da concessão de diárias e passagens	Processo Administrativo Modernizado	Unidade	5
Programa Bolsa Idiomas	Conceder bolsas de estudos de idiomas a famílias de baixa renda	Bolsa Concedida	Unidade	500
Valorização, qualificação e aperfeiçoamento profissional do servidor municipal	Capacitar os servidores municipais em nível de especialização com o intuito de formar recursos humanos capazes de efetuar a melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura de Manaus, seja atuando nas atividades finalísticas de órgão público, bem como no planejamento institucional	Servidor Capacitado	Unidade	150
05 - Defesa Nacional				
Manutenção da Junta de Serviço Militar	Alistar jovens a partir de 17 anos e regularizar a situação dos demais cidadãos perante o serviço militar	Cidadão Atendido	Unidade	9.000
06 - Segurança Pública				
Implantação da Ronda Escolar	Criar um sistema integrado de proteção dos estabelecimentos de ensino do Município com objetivo de evitar que os fatores externos interfiram nas atividades escolares, sendo inclusive integrado com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado	Escola Atendida	Unidade	80
Implantação do Centro de Formação e Instrução da Guarda Municipal	Implantar o Centro de Formação e Instrução da Guarda Municipal, propiciando a constante e adequada formação da Guarda Municipal, aperfeiçoamento e especialização destes, por meio de curso técnico profissional e pelo treinamento, que visam a consolidação de valores sociais, morais e éticos, além de conservar o vigor físico, agilidade e destreza necessárias ao desempenho da função inerente	Centro Implantado	Unidade	1
Implantação do Centro de Treinamento de Defesa Civil	Proporcionar a realização de cursos, treinamentos, seminários, oficinas de trabalho, promovendo a interação das secretarias municipais envolvidas nas ações de prevenção e resposta da Defesa Civil	Centro Implantado	Unidade	1
Implantação do Projeto "Defesa Civil nas Escolas"	Implantar a cultura preventiva de Defesa Civil nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo a sensibilização do corpo docente, pais e alunos, aumentando a percepção do risco, possibilitando a redução de ocorrências mediante a mudança de hábito	Escola Beneficiada	Unidade	100
Implantação do Projeto "Núcleo de Proteção e Defesa Civil - NUPEC"	Promover a interação e a mobilização das famílias em áreas de vulnerabilidade, mediante a capacitação e o treinamento dos líderes e dos voluntários das comunidades	Comunitário Treinado	Unidade	225
Implantação do Sistema de Videomonitoramento	Implantar o sistema de videomonitoramento nas unidades de saúde, escolas e parques municipais, para otimizar o trabalho de segurança, mediante parceria com a Secretaria de Segurança do Estado	Sistema Implantado	Unidade	1
08 - Assistência Social				
Ampliação das Unidades de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Ampliar as unidades do CRAS para atingimento de maior número de famílias atendidas pela Assistência Social no Município, garantindo os direitos socioassistenciais dos usuários mediante descentralização do atendimento	Centro Ampliado	Unidade	6
Ampliação das Unidades de Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Ofertar serviços especializados para as famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal	Centro Ampliado	Unidade	3
Ampliação do Centro de Convivência "Parque Municipal do Idoso"	Adequar o Parque Municipal do Idoso com novas instalações para implantação de novas atividades e atendimento da demanda existente para usuários do Programa Conviver	Centro Ampliado	Unidade	1
Apoio à Rede Socioassistencial Complementar	Apoiar as entidades sociais de Assistência Social para fortalecimento da oferta de serviços socioassistenciais	Entidade Apoiada	Unidade	20
Atendimento domiciliar ao Idoso	Restruir o atendimento domiciliar ao idoso, apurando denúncias de maus tratos e intervindo com orientações psicossocial e jurídica, prestando esclarecimentos quanto aos direitos da pessoa idosa e encaminhando a rede social de apoio, bem como suprir algumas necessidades materiais como fraldas geriátricas e suplemento alimentar.	Idoso Atendido	Unidade	4.800
Implantação de Residência Inclusiva	Promover acolhimento institucional de longa permanência para indivíduos jovens e adultos com deficiência e sem vínculos familiares, beneficiários da Prestação Continuada da Assistência	Unidade Implantada	Unidade	3
Implantação de Sistema Informatizado nas Cozinhas Comunitárias e Adequação do Sistema dos RPs	Identificar o público-alvo para a política de segurança alimentar na oferta de refeições a baixo custo	Sistema Implantado	Unidade	1

FUNÇÃO / AÇÃO	Objetivo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física para 2014
Implantação de um Plano das Diretrizes da Política Municipal do Idoso	Desenvolver um plano para execução das Diretrizes estabelecidas na Política Municipal do Idoso (Decreto Municipal n. 5.482/2001)	Plano Implantado	Unidade	1
Implantação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CREAM	Ofertar atendimento qualificado psicossocial e jurídico à mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar	CREAM Implantado	Unidade	1
Implantação do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua	Expandir a oferta do serviço de atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua e de vulnerabilidade e risco social	Serviço Implantado	Unidade	1
Implantação do Sistema de Monitoramento das Informações, Serviços e Procedimentos Realizados no Âmbito do SUAS	Consolidar as informações no Município de Manaus, no âmbito do SUAS, para monitoramento e avaliação dos serviços e programas socioassistenciais fornecendo índices e informações para subsidiar a SEMASDH no estabelecimento de ações do planejamento para o custo da manutenção dos serviços a serem executados pelo Município	Sistema Implantado	Unidade	1
Manutenção do Projeto "Melhor Idade nos Bairros"	Promover a convivência, a socialização e ocupação de pessoas idosas através de atividades físicas, de lazer e recreação, utilizando os núcleos de atendimentos, os centros e as associações comunitárias	Idoso Atendido	Unidade	2.400
09 - Previdência Social				
Implantação do "Arquivo Digital" do MANAUSPREV	Implantar o arquivo digital e preservar a guarda das pastas funcionais dos segurados	Arquivo Digitalizado	Porcentagem	30
Implantação do Projeto "MANAUSPREV Itinerante"	Divulgar e orientar os servidores e os órgãos municipais através de ações itinerantes quanto aos tipos de benefícios e aposentadorias por idade, tempo de serviço, compulsória e invalidez	Ação Itinerante Realizada	Unidade	15
Realização do Censo Previdenciário	Eliminar eventuais fraudes, facilitando a identificação e o recadastramento de aposentados e pensionistas, melhorando as previsões do cálculo atuarial	Censo Realizado	Unidade	1
10 - Saúde				
Expansão na Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Construir e equipar Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Atenção Integral à saúde da Mulher, Centro de Atendimento Psiquiátrico - CAPS, Laboratório regional de prótese dentária e Centro de Reabilitação Física	Centro Construído/Equipado	Unidade	4
Expansão na Atenção Básica	Construir e equipar módulos de saúde da família e núcleos de atenção à saúde da família mediante Parceria Público Privada	Estabelecimento Assistencial à Saúde (EAS) Construído/Equipado	Unidade	10
Gestão da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Realizar monitoramento visando a melhoria na execução das ações da atenção especializada desenvolvidas no Município	Pessoa Assistida	Porcentagem	60
Gestão da Assistência Farmacêutica	Adquirir medicamentos e produtos para saúde e insumos estratégicos para suprir a rede municipal de saúde; assegurar a distribuição gratuita de medicamentos população do município de Manaus; garantir a qualidade e a segurança dos insumos distribuídos à população; desenvolver ações estratégicas destinadas à garantia do uso racional do medicamento	Medicamento Distribuído	Unidade	190.000.000
Gestão da Atenção Básica	Monitorar as ações básicas de saúde a cargo do Município de Manaus	Atendimento Realizado	Unidade	10.000.000
Gestão da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Desenvolver ações no controle da tuberculose, endemias, qualidade da água, solo e ar, zoonoses, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, raiva humana e animal, erradicação da hanseníase, imunização contra o HPV (crianças de 11 a 14 anos), bem como realizar teste tuberculínico e Anti-hiv nos serviços de atenção especializada e promover ações de vigilância em saúde do trabalhador e prevenção de acidentes	Pessoa Atendida	Unidade	1.990.159
Gestão da Vigilância Sanitária	Fiscalizar a comercialização de alimentos para lactantes e 1ª infância; implantar a coleta de resíduos sólidos na rede municipal de saúde; controlar a ocorrência de doenças transmitidas por alimentos; desenvolver ações de vigilância em saúde nas escolas "VISA nas escolas"; estruturar o laboratório de vigilância em saúde; implantar ações de vigilância de produtos e serviços na rede municipal de saúde; melhorar a conectividade dos estabelecimentos assistenciais de saúde com a central de regulação; promover a integração do sistema de gestão com os demais sistemas específicos existentes ou que vierem a existir oriundos do ministério da saúde; dotar a estrutura operacional de vigilância sanitária de equipamentos, materiais permanentes e insumos para o desenvolvimento de suas ações; implementar as ações de engenharia sanitária; promover ações educativas em saúde na área de vigilância sanitária	Notificação e Inspeção Realizada	Unidade	8.000
Gestão das Unidades Móveis de Saúde	Gerenciar o Programa de Saúde Manaus Itinerante "Unidades Móveis de Saúde", composto por unidades odontológicas, médicas, laboratoriais e de atenção à mulher	Pessoa Assistida	Unidade	90.000
Gestão do Programa Leite do Meu Filho	Gerenciar o programa "Leite do Meu Filho" no âmbito do Município de Manaus, contribuindo com a redução da mortalidade infantil	Crianças de 0 a 3 Anos Atendidas	Porcentagem	10
Reforma e Ampliação na Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Adequar a estrutura física da maternidade Dr. Moura Tapajós para implantação do Banco de Leite Humano mediante a manutenção e reformas prediais nos EAS da rede especializada, laboratorial e Senu	EAS Reformado	Unidade	4
Reforma e Ampliação na Atenção Básica	Adequar e equipar a infraestrutura física de UBS para módulos de saúde da família de acordo com o novo tipo da unidade mediante a Parceria Público Privada	EAS Reformado	Unidade	20
11 - Trabalho				
Apoio à Mulher Empreendedora	Capacitar e qualificar mulheres empreendedoras formais e informais, visando aprimorar suas atividades econômicas e acesso ao crédito	Empreendedora Incentivada	Unidade	62
Apoio ao Pequeno e Micro Empreendedor	Apoiar o pequeno e o micro empreendedor mediante a concessão de financiamentos, a juros subsidiados, para aquisição de equipamentos e para aporte de capital de giro	Financiamento Concedido	Unidade	11.860
Incentivo ao Empreendedorismo	Capacitar, qualificar e prestar apoio técnico a empreendedores formais e informais, visando aprimorar suas atividades econômicas e acesso ao crédito	Empreendedor Incentivado	Unidade	57
Qualificação Social e Profissional	Qualificar o trabalhador conforme as demandas da economia local não suprida pelo Plano Nacional de Qualificação - PNQ, incluindo as qualificações de inclusão digital	Trabalhador qualificado	Unidade	382
12 - Educação				
Ampliação de Escolas Rurais	Ampliar as atuais escolas rurais mediante a construção de novas salas de aulas, bibliotecas, laboratórios de informática/Telecentros, alojamento para os docentes, espaços para almoxarifado e depósito de materiais para otimizar a funcionalidade das escolas rurais e aumentar a oferta de vagas na Área Rural	Escola Rural Ampliada	Unidade	20
Construção das Sedes Distritais	Construir sedes para Divisões Distritais Educacionais, fortalecendo-as com apoio de núcleos multidisciplinares, constituídos de profissionais da Pedagogia, Psicologia, Assistência Social e Fonoaudiologia	Sede Contruída	Unidade	7
Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI'S	Garantir o direito à Educação Infantil (Pré-Escola) para crianças de 0 a 5 anos mediante a expansão de vagas	CMEI Construído	Unidade	20
Construção de Creches Municipais	Construir creches municipais, com capacidade de 200 vagas por unidade, para o atendimento, em tempo integral, de crianças da faixa etária de 0 a 3 anos de idade	Creche Construída	Unidade	55
Construção de Escola da Mulher	Garantir às mães a permanência na escola e a oferta de cursos profissionalizantes	Escola Construída	Unidade	2
Construção de Escolas do Ensino Fundamental	Garantir o direito de acesso ao ensino fundamental mediante a construção de novas escolas que permitam a expansão da oferta de vagas na área urbana de Manaus	Escola Construída	Unidade	25
Construção de Escolas do Ensino Fundamental de Tempo Integral na Zona Urbana do Município	Construir escolas do ensino fundamental de tempo integral na zona urbana (02 unidades por divisão Distrital Educacional - DRE) para alunos na faixa etária de 6 a 14 anos	Escola Construída	Unidade	7
Construção de Escolas Rurais	Construir novas escolas de ensino fundamental e de educação infantil na Área Rural para aumentar a oferta de vagas	Escola Rural Construída	Unidade	5

FUNÇÃO / AÇÃO	Objetivo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física para 2014
Construção e Cobertura de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	Universalizar o desporto e a prática de educação física na rede municipal de ensino	Quadra Construída/Coberta	Unidade	10
Desapropriação de Imóveis para Implantação de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas	Desapropriar áreas ocupadas por terceiros, e situadas em localidades desprovidas de áreas institucionais livres, visando a implantação de novas unidades escolares em comunidades que apresentam elevada demanda escolar	Imóvel Desapropriado	Unidade	75
Implantação do Plano Municipal de Educação	Implantar o Plano Municipal de Educação de Manaus para o direcionamento, ordenamento e monitoramento das diretrizes e políticas educacionais do Município	Plano Implantado	Unidade	1
Implantação do Projeto "Formação de Gestores"	Disponibilizar formações específicas para quem assumir o cargo de Gestor na Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Projeto Implantado	Unidade	1
Implementação da Premiação "Escola que Faz"	Implementar a premiação "Escola que Faz" nas unidades de ensino que alcançarem a Meta do IDEB (4,6 para o 5º ano e 3,99 para o 9º ano) para estimular a melhoria contínua da qualidade da educação (alunos, professores, escolas)	Premiação Implementada	Unidade	1
Implementação de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental	Desenvolver projetos pedagógicos que objetivem elevar o rendimento escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino	Projeto Implementado	Unidade	18
Implementação do SAEDE	Avaliar os alunos, professores, escolas e distritos mediante a utilização do Sistema de Avaliação Educacional do Desempenho Escolar de Manaus (SAEDEM), objetivando a melhoria contínua da qualidade da educação	Sistema Implementado	Unidade	1
Manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar	Manter o Programa Alimentar, com o aumento do número de refeições diárias de 1 para 3 oferecidas aos alunos do turno diurno e mais 1 refeição para o turno noturno, propiciando os bons hábitos alimentares, contribuindo para o melhor desempenho escolar, uma nutrição de qualidade e a redução do abandono escolar, diversificando o cardápio e ampliando o uso de alimentos "in natura" de produção regional	Refeição Distribuída	Unidade	135.600.000
Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	Reformar as unidades escolares da zona urbana, mantendo-as em condições satisfatórias de funcionamento mediante manutenção permanente da rede física escolar	Escola Urbana Reformada	Unidade	20
13 - Cultura				
Apoio as Manifestações Artísticas e Culturais	Incentivar e apoiar as manifestações artísticas e culturais nos segmentos: música, dança, teatro, literatura, cinema, artes plásticas, fotografia, inclusão digital, entre outros, bandas e fanfarras	Evento Realizado	Unidade	500
Promoção, Realização e Apoio a Eventos Festivos Artísticos e Culturais	Promover, realizar e apoiar grandes eventos festivos, artísticos e culturais do calendário da cidade de Manaus e da Copa do Mundo de 2014 (Carnaval, Pentecostes, Corpus Christi, Marcha para Jesus, Banzeiro Cultural, Festival Folclórico de Manaus, Festival dos Bairros, FIFA Fan Fest, Evento Inaugural da Copa do Mundo 2014, Boi Manaus, Aniversário de Manaus, Bazar de Natal, Reivellon, entre outros)	Evento Realizado	Unidade	15
Realização de Oficinas Artísticas	Promover as oficinas de capacitação dos artistas de Manaus	Oficina Realizada	Unidade	12
Realização do Prêmio Literário da Cidade de Manaus	Fomentar a produção literária em Manaus	Evento Realizado	Unidade	1
Realização do Salão Municipal de Artes Plásticas	Promover a difusão da produção de artes plásticas no Município de Manaus	Evento Realizado	Unidade	1
Revitalização do Sítio Histórico da Cidade de Manaus	Promover, fiscalizar e apoiar obras de requalificação e/ou restauração de bens imóveis tombados e protegidos incluídos na área do projeto	Obra Realizada	Unidade	10
14 - Direitos da Cidadania				
Implantação do Projeto de Qualificação Técnica para Jovens	Capacitar a população juvenil para o mercado de trabalho mediante a realização de cursos técnicos profissionalizantes	Jovem Qualificado	Unidade	1.000
15 - Urbanismo				
Apoio à Educação Ambiental e à Coleta Seletiva e Reciclagem	Realizar ações de conscientização e de educação para a limpeza urbana, visando a expansão da coleta seletiva em modalidades combinadas e incentivo à reciclagem, com a participação preponderante das organizações de catadores de materiais recicláveis (cooperativas e associações), visando a sua integração socioeconômica, sob o ponto de vista da logística reversa, construindo galpões para triagem de materiais com aporte financeiro do BNDES/Prefeitura, elaborando o Plano Diretor da Coleta Seletiva (PDSCS)	Ação Realizada	Unidade	402
Conservação do Sistema Viário e Demais Obras Complementares da Área Central da Cidade de Manaus	Manter e conservar o sistema viário pavimentando vias, construindo e realizando reparos em sarjetas, calçadas, meios-fios e afins, em vias do entorno da área central da Cidade de Manaus garantido condições de trafegabilidade, além de oferecer segurança e comodidade aos seus usuários	Via Mantida	Quilômetro	200
Conservação do Sistema Viário e Demais Obras Complementares da Área Periférica da Cidade de Manaus	Manter e conservar o sistema viário dos bairros da periferia de Manaus, pavimentando vias, construindo e realizando reparos em sarjetas, calçadas, meios-fios e afins, garantido condições de trafegabilidade, além de oferecer segurança e comodidade aos seus usuários	Via Mantida	Quilômetro	1.700
Conservação do Sistema Viário e Demais Obras Complementares das Vias do Entorno da Copa de 2014	Manter e conservar o sistema viário, pavimentando vias, construindo e realizando reparos em sarjetas, calçadas, meios-fios e afins em vias do entorno das áreas onde acontecerão os eventos da Copa do Mundo de 2014	Via Mantida	Quilômetro	50
Construção de Habitações Populares	Construir unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda que residem em áreas de risco afetadas pelo PROURBIS	Unidade Habitacional Construída	Unidade	200
Construção e Recuperação de Abrigos em Pontos de Ônibus	Criar condições de conforto, segurança e satisfação do usuário do transporte coletivo na utilização dos abrigos nos locais onde há pontos de ônibus	Equipamento Construído/Recuperado	Unidade	200
Construção e Recuperação de Passarelas para Pedestres	Construir e recuperar passarelas a fim de que os pedestres não corram risco de atropelamento no momento de atravessar as vias públicas, garantindo a segurança de todos que trafegam por locais de intenso tráfego de veículos	Equipamento Construído/Recuperado	Unidade	11
Construção e Recuperação de Terminais	Melhorar o sistema de transporte coletivo urbano na Cidade de Manaus mediante a construção e recuperação de terminais de linha, de integração, inter-modal / intra-modal e rodoviário	Equipamento Construído/Recuperado	Unidade	14
Construção ou Ampliação de Logradouros Públicos	Construir ou ampliar praças, jardins, monumentos históricos e afins que representam a história da Cidade de Manaus	Logradouro Construído	Metro Cúbico	400.000
Educação para o Trânsito	Realizar campanhas de conscientização junto às comunidades da Cidade de Manaus visando a melhoria do trânsito, com ênfase na preservação da vida humana	Campanha Realizada	Unidade	15
Fiscalização e Inspeção de Obras e Posturas	Manter as ações de fiscalização de obras e inspeção de posturas visando melhorar os controles de ordem pública e social	Fiscalização Realizada	Unidade	3.100
Implantação de Corredores Exclusivos de Ônibus	Resolver os gargalos no transporte público com a utilização de corredores exclusivos para ônibus, o que demonstra a importância para o poder público de implementar políticas para priorizar o transporte coletivo	Corredor Exclusivo Implantado	Quilômetro	30
Implantação de Melhorias das Calçadas das Vias Públicas	Requalificar as calçadas das vias públicas	Melhorias implantadas	Unidade	3.000
Limpeza de Igarapés	Realizar ações de manutenção e limpeza de igarapés com a adoção de novas tecnologias disponíveis, como a implantação de barreiras de contenção ao longo dos igarapés das bacias mais importantes, seguidas de remoção, transporte, destinação (separação/recuperação quando aplicáveis) e disposição final dos resíduos sólidos	Igarapé Limpo	Unidade	730
Manutenção da Coleta de Lixo	Manter os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos em vias públicas, domiciliares, comerciais, poda e corte de árvores, coleta seletiva de materiais recicláveis, resíduos provenientes de variação de ruas e logradouros públicos, capina, mutirões, bem como avaliar se esse atendimento é suficiente à nossa atual demanda e estimativa para ampliação dos serviços de coleta de resíduos sólidos não perigosos	Lixo Recolhido	Tonelada	1.098.816

FUNÇÃO / AÇÃO	Objetivo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física para 2014
Manutenção de Ruas e Logradouros Públicos	Manter as vias e logradouros públicos por meio de varrição, capina, pintura de meio fio, limpeza e conservação de monumentos e outros equipamentos urbanos	Rua Conservada	Quilômetro	288.350
Manutenção e Conservação de Praças e Jardins	Executar serviços de poda de árvores, capinação, pintura, e outras ações de limpeza em praças e jardins	Praça/Jardim Beneficiado	Unidade	387
Realização de Campanhas de Educação para o Transporte	Realizar campanhas de educação para o transporte público, com ênfase na preservação da vida humana, conscientizando as comunidades da Cidade de Manaus	Campanha Realizada	Unidade	5
Reforma e Revitalização de Logradouros Públicos	Reformar e revitalizar áreas de uso comum da população, tais como: praças, jardins, monumentos históricos e afins, proporcionando condições de utilização desses espaços pela sociedade	Logradouro Mantido/Conservado	Metro Cúbico	800.000
Sinalização de Ciclofaixas	Implantar ciclofaixas com a finalidade de incentivar o uso seguro de bicicletas	Metro Linear Sinalizado	Metro Linear	30.000
Sinalização Horizontal	Implantar a sinalização horizontal termoplástica e/ou a frio nas vias públicas, orientando e regulando o fluxo do trânsito	Metro Quadrado Sinalizado	Metro Quadrado	100.000
Sinalização Semafórica	Implantar e recuperar a sinalização semafórica e o sistema de rede de semáforos integrados com a finalidade de melhorar o fluxo de veículos e de pedestres nas vias públicas	Semáforo Recuperado/Implantado	Unidade	270
Sinalização Vertical	Implantar e recuperar a sinalização vertical de regulamentação, orientação e advertência, objetivando dar mais segurança aos condutores de veículos e pedestres que transitam nas ruas da Cidade de Manaus	Sinalização Realizada	Unidade	3.000
Sistema de Transporte Massivo	Implantar um novo sistema de transporte para a Cidade de Manaus utilizando a tecnologia BRT, sistema com alta capacidade e baixo custo, que utiliza parte segregada da infraestrutura viária existente, restando-se a criação de um corredor de transporte massivo entre o terminal T4 na Cidade Nova e o Centro da Cidade, junto a praça XV de Novembro pelo tramo leste, utilizando avenidas dessa região tais como Grande Circular, Cosme Ferreira e do Contorno	Projeto Implementado	Porcentagem	100
Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos no Aterro Sanitário de Manaus	Manter os serviços de disposição final e de tratamento no aterro controlado de Manaus dos resíduos sólidos não perigosos da coleta regular e de terceiros	Lixo Tratado/Disposto no Aterro Controlado	Tonelada	1.097.817
16 - Habitação				
Construção de Unidades Habitacionais	Promover a urbanização planejada e combater o déficit habitacional de nossa Cidade mediante a construção de casas populares para a população de baixa renda	Unidade Habitacional Construída	Unidade	6.000
Implantação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano	Assegurar o acesso à moradia para a população de baixa renda, com equidade e em assentamentos seguros, dotados de infraestrutura urbana, equipamentos urbanos e comunitários com condições de habitabilidade	Plano Municipal de Habitação	Unidade	1
17 - Saneamento				
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Ampliar a rede de distribuição de água mediante a construção de complexo de captação e tratamento de água da Ponta das Lages, o qual permitirá distribuição de água nas Zonas Norte, Leste e Centro-Oeste de Manaus, bem como perfurar poços tubulares quando houver necessidade	Sistema Ampliado	Metro Cúbico	500
Saneamento de Igarapés de Manaus	Realizar a limpeza e desassoreamento dos igarapés de Manaus, bem como micro e macro drenagem, proporcionando segurança e qualidade de vida as famílias que habitam suas margens	Igarapé Saneado	Quilômetro	171
18 - Gestão Ambiental				
Apoio aos Projetos de Educação Ambiental	Promover a troca de experiências e de conhecimento em prol do desenvolvimento de uma Cidade mais sustentável, convidando todos para uma nova forma de interação com o ambiente, por meio de campanhas, projetos, cursos, palestras e ações educativas	Projeto Apoiado	Unidade	8
Coleta de Amostras para Avaliação de Recursos Hídricos	Realizar coleta de amostras para a avaliação da balneabilidade em 15 Pontos de coleta e dar publicidade dos resultados à sociedade	Coleta Realizada	Unidade	1.620
Construção da 2ª Etapa do Parque Lagoa do Japiim	Proporcionar aos frequentadores do parque, e à comunidade do entorno, espaço para recreação e lazer mediante a construção de: pista de skate, pista de caminhada, campo society de grama, quadra poliesportiva, quadra de vôlei de areia, playground, lanchonete, vestiário e estacionamento	2ª Etapa Concluída	Unidade	1
Construção de Sala Temática para Educação Ambiental no Parque Nascente do Mindu	Implementar ações de educação ambiental com envolvimento da população	Sala Implantada	Unidade	1
Implantação do Centro de Produção de Mudanças	Implantar um centro de produção com capacidade para 200.000 mudas/mês, dentre espécies florestais e frutíferas, a fim de atender a demanda de arborização e paisagismo da Cidade de Manaus	Centro Implantado	Unidade	1
Implementação do Paisagismo e da Arborização Urbana	Propiciar qualidade de vida à população de Manaus através de ações que visam harmonizar espaços públicos à paisagem urbana, melhorar o microclima, promover atividades de educação ambiental e a valorização de espaços públicos	Espaço Público Arborizado	Unidade	64
Reforma na Infraestrutura do Parque Ponte dos Bilhares e da Praia do Tupé	Realizar adequações na infraestrutura para melhor receber o público	Reforma Realizada	Unidade	2
20 - Agricultura				
Reforma, Recuperação e Revitalização dos Equipamentos da Rede de Abastecimento	Reformar, recuperar e revitalizar a rede de abastecimento do Município de Manaus a fim de melhorar as condições de higiene e atendimento à população da Cidade de Manaus	Mercado e Feira Mantido	Unidade	5
23 - Comércio e Serviços				
Manutenção dos Espaços de Interesse Turístico	Realizar manutenção e revitalização dos espaços públicos de interesse turístico da Cidade de Manaus (Centro de Atendimento ao Turista, Praças, Parques, Jardins, Reservas e Ponta Negra)	Espaço Revitalizado	Unidade	15
Promoção Turística de Manaus	Promover eventos (locais, regionais, nacionais e internacionais), ações promocionais e campanhas turísticas internas e externas	Evento Realizado	Unidade	15
27 - Desporto e Lazer				
Apoio ao Programa Segundo Tempo	Disponibilizar diversas atividades esportivas e de lazer na rede pública de ensino, realizadas no contra-turno escolar, permitindo o acesso dos alunos à prática esportiva, com a finalidade de colaborar para a inclusão social e a promoção de saúde e desenvolvimento intelectual humano	Criança/ Adolescente Atendido	Unidade	12.500
Construção de Pista de Skate na Zona Leste	Construir uma pista de skate na Zona Leste de Manaus, uma vez que todas as pistas de nossa Cidade encontram-se nas Zonas Oeste, Centro-Oeste e Sul	Pista Construída	Unidade	1
Implantação de Academias Abertas	Implantar academias ao ar livre com equipamentos para a prática de exercícios físicos e acompanhamento de profissionais especializados, voltadas para pessoas de todas as idades, com prioridade aos maiores de 60 anos	Academia Implantada	Unidade	4
Implantação do Projeto Manaus Olímpico	Manter os nossos potenciais atletas olímpicos treinando e recebendo incentivo financeiro da Prefeitura de Manaus, visando as olimpíadas de 2016 e 2020, mediante as ações articuladas do Programa "Bolsa Atleta" ou apoio na compra de passagens aéreas para as competições nacionais e internacionais	Apoio Concedido	Unidade	600

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	22.203.000,00	Reserva de Contingência na LOA 2014	22.203.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	22.203.000,00	SUBTOTAL	22.203.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	57.500.000,00	Limitação de Empenho por contingenciamento de dotações da LOA 2014	57.500.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	57.500.000,00	SUBTOTAL	57.500.000,00
TOTAL	79.703.000,00	TOTAL	79.703.000,00

FONTE: PGM, DEPLA/SEMEF 22/mar/2013 - 12h 49m

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004, os diversos entes da Federação tiveram que assumir compromisso com o equilíbrio fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os passivos contingentes, ou seja, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvam o município, ainda que não exclusivamente. Para o exercício 2014, estimou-se o valor de R\$ 22.203.000,00 os riscos decorrentes do atendimento de demandas judiciais, uma vez que está prevista no artigo 9º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de, no mínimo, 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida para o exercício 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da LRF.

Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o município sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Os riscos fiscais orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a Frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante ⁽¹⁾	% PIB ⁽²⁾ (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante ⁽¹⁾	% PIB ⁽²⁾ (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante ⁽¹⁾	% PIB ⁽²⁾ (c / PIB) x 100
Receita Total	3.814.162.000	3.611.886.000	4,60	4.024.693.000	3.609.150.000	4,44	4.305.728.000	3.680.809.000	4,38
Receitas Primárias (I)	3.643.352.000	3.450.144.000	4,39	3.846.055.000	3.448.956.000	4,25	4.117.411.000	3.519.824.000	4,19
Despesa Total	3.616.651.000	3.614.253.000	4,60	4.020.419.000	3.605.317.000	4,44	4.292.378.000	3.669.396.000	4,37
Despesas Primárias (II)	3.708.352.000	3.511.697.000	4,47	3.906.055.000	3.502.761.000	4,31	4.172.411.000	3.566.841.000	4,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	(65.000.000)	(61.553.000)	(0,08)	(60.000.000)	(53.805.000)	(0,07)	(55.000.000)	(47.017.000)	(0,06)
Resultado Nominal	(177.000)	(168.000)	(0,00)	(23.605.000)	(21.168.000)	(0,03)	(41.869.000)	(35.792.000)	(0,04)
Dívida Pública Consolidada	617.181.000	584.452.000	0,74	630.205.000	565.137.000	0,70	630.848.000	539.289.000	0,64
Dívida Consolidada Líquida	(66.240.000)	(62.727.000)	(0,08)	(64.089.000)	(57.472.000)	(0,07)	(73.492.000)	(62.826.000)	(0,07)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	56.346.000,00	53.358.000,00	0,07	59.163.000,00	53.055.000,00	0,07	62.122.000,00	53.106.000,00	0,06
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	(56.346.000,00)	(53.358.000,00)	(0,07)	(59.163.000,00)	(53.055.000,00)	(0,07)	(62.122.000,00)	(53.106.000,00)	(0,06)

FONTE: DPLAN/SEMEF e Índices do IPCA/IBGE (Nacional)

(1) Inflação média (% anual) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

(2) Utilizada a previsão do PIB com base na LDO 2014 do Estado do Amazonas/SEPLAN.

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto Estadual para o exercício de 2014 e indica metas de 2015 e 2016. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável e equilibrada.

Os resultados primários negativos previstos para os exercícios de 2014 a 2016 ocorrem por conta da estimativa da contratação de novas operações de crédito e do ingresso financeiro das operações de crédito já contratadas.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB (¹)	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB (¹)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.691.419.000	3,85	2.975.563.616	4,26	284.144.616	10,56
Receitas Primárias (I)	2.615.226.000	3,74	2.911.320.312	4,17	296.094.312	11,32
Despesa Total	2.663.648.000	3,81	2.962.009.189	4,24	288.361.189	11,20
Despesas Primárias (II)	2.590.173.000	3,71	2.876.394.859	4,12	286.221.859	11,05
Resultado Primário (III) = (I-II)	25.053.000	0,04	34.925.453	0,05	9.872.453	39,41
Resultado Nominal	101.086.000	0,14	(123.241.553)	(0,18)	(224.327.553)	(221,92)
Dívida Pública Consolidada	495.448.000	0,71	378.423.237	0,54	(117.024.763)	(23,62)
Dívida Consolidada Líquida	67.765.000	0,10	(405.416.167)	(0,58)	(473.181.167)	(698,27)

FONTE: AFIM/MANAUS 2012, BALANCETE GERAL/DIDIP-SEMEF, 06/mar/2013 às 17h00

(¹) Utilizado PIB 2012 do Estado do Amazonas SEPLAN

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, inciso I, do artigo 4º da LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO. Em 2012, a meta de resultado primário aprovada na LDO foi de R\$ 25 milhões. Na execução, verificou-se que o Município alcançou um resultado primário da ordem de R\$ 34.925.453, ultrapassando a meta estabelecida pela LDO 2012.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	2.440.850.000	2.691.419.000	10,27	3.361.680.000	24,90	3.814.152.000	13,46	4.024.693.000	5,52	4.305.728.000	6,98	
Receitas Primárias (I)	2.267.743.000	2.615.226.000	15,32	3.122.392.000	19,39	3.643.352.000	16,68	3.846.055.000	5,56	4.117.411.000	7,06	
Despesa Total	2.317.200.000	2.663.648.000	14,95	3.311.001.000	24,30	3.816.651.000	15,27	4.020.419.000	5,34	4.292.378.000	6,76	
Despesas Primárias (II)	2.225.200.000	2.590.173.000	16,40	3.188.149.000	23,09	3.708.352.000	16,32	3.906.055.000	5,33	4.172.411.000	6,82	
Resultado Primário (III) = (I - II)	42.543.000	25.053.000	(41,11)	(65.757.000)	(362,47)	(65.000.000)	(1,15)	(60.000.000)	(7,69)	(55.000.000)	(8,33)	
Resultado Nominal	94.867.000	101.086.000	6,56	48.931.000	(51,59)	(177.000)	(100,36)	(23.605.000)	13,236,16	(41.869.000)	77,37	
Dívida Pública Consolidada	417.193.000	495.448.000	18,76	493.722.000	(0,35)	617.181.000	25,01	630.205.000	2,11	630.848.000	0,10	
Dívida Consolidada Líquida	181.985.000	67.765.000	(62,76)	(283.573.000)	(618,47)	(66.246.000)	(76,64)	(64.089.000)	(3,25)	(73.492.000)	14,67	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	2.721.877.000	2.839.447.000	4,32	3.361.680.000	18,39	3.811.886.000	7,44	3.609.150.000	(0,08)	3.680.809.000	1,99	
Receitas Primárias (I)	2.528.840.000	2.759.063.000	9,10	3.122.392.000	13,17	3.450.144.000	10,50	3.448.956.000	(0,03)	3.519.824.000	2,05	
Despesa Total	2.583.991.000	2.810.149.000	8,75	3.311.001.000	17,82	3.614.253.000	9,16	3.605.317.000	(0,25)	3.669.396.000	1,78	
Despesas Primárias (II)	2.481.398.000	2.732.633.000	10,12	3.188.149.000	16,67	3.511.697.000	10,15	3.502.761.000	(0,25)	3.566.841.000	1,83	
Resultado Primário (III) = (I - II)	47.442.000	26.430.000	(44,29)	(65.757.000)	(348,80)	(61.553.000)	(6,39)	(53.805.000)	(12,59)	(47.017.000)	(12,62)	
Resultado Nominal	105.790.000	106.646.000	0,81	48.931.000	(54,42)	(168.000)	(100,34)	(21.168.000)	12500,00	(35.792.000)	69,09	
Dívida Pública Consolidada	465.227.000	522.698.000	12,35	493.722.000	(5,54)	584.452.000	18,38	565.137.000	(3,30)	539.289.000	(4,57)	
Dívida Consolidada Líquida	202.938.000	71.492.000	(64,77)	(283.573.000)	(496,65)	(62.727.000)	(77,88)	(57.472.000)	(8,38)	(62.826.000)	9,32	

FONTE: AFIM, DPLA/SEMEF, 13/mar/2013 - 11h01min

NOTA:

a) Inflação média (% anual) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

b) Para o ano de 2013 a 2017 utilizou-se a taxa de Inflação projetada pelo BACEN (Boletim FOCUS).

c) A partir de 2013 a dívida consolidada líquida e o resultado nominal aumentam em virtude do alinhamento de saldo devedor oriundo do parcelamento previdenciário de acordo com metodologia do Ministério da Previdência Social.

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrada ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Os resultados primários negativos previstos para os exercícios de 2014 a 2016 ocorrem por conta da estimativa da contratação de novas operações de crédito e do ingresso financeiro das operações de crédito já contratadas.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	3.709.924.233,93	83,76	2.773.848.979,71	74,77	2.782.033.953,83	99,99	2.739.233.504,05	100,30
Reservas	-	-	8.566.802,84	0,23	8.566.802,84	0,31	-	-
Resultado Acumulado	719.393.186,82	16,24	927.475.477,88	25,00	(8.184.974,12)	(0,29)	(8.184.974,12)	(0,30)
TOTAL	4.429.317.420,75	100,00	3.709.891.260,43	100,00	2.782.415.782,55	100,00	2.731.048.529,93	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	263.285.071,49	(14,128,72)	19.613.348,91	(28,28)	13.657.517,43	(8,11)	15.608.855,22	34,56
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(265.148.546,05)	14,228,72	(88.964.054,89)	128,28	(182.140.322,34)	108,11	29.557.223,72	65,44
TOTAL	(1.863.474,56)	100,00	(69.350.705,98)	100,00	(168.482.804,91)	100,00	45.166.078,94	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial - Anexo 14 - AFIM 2012

Obs: Dados Preliminares.

Em preenchimento ao anexo de metas fiscais em 2010 e 2011, foi equivocadamente informado em Reserva o montante de R\$ 8.566.802,84, referente ao capital da Empresa Municipal de Transporte Urbano - EMTU, atualmente em processo de liquidação, e que após análise junto a Comissão de Liquidação da EMTU, constatou-se que o valor referenciado tratava-se de Patrimônio/Capital. Fato corrigido no exercício de 2012.

O preenchimento de Resultado Acumulado em 2011 e 2012, evidencia o resultado anual do exercício, e em Patrimônio/Capital o resultado correspondente aos exercícios anteriores.

De acordo com o § 2º, inciso III, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais, também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano da edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.157.466,38	470.648,01	230.898,53
Alienação de Bens Móveis	523.655,13	-	131.771,36
Alienação de Bens Imóveis	633.811,25	470.648,01	99.127,17
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.157.466,38	470.648,01	230.898,53
DESPESAS DE CAPITAL	1.157.466,38	470.648,01	230.898,53
Investimentos	1.157.466,38	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	470.648,01	230.898,53
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = ((la - lld) + llh)	2011 (h) = ((lb - lle) + llh)	2010 (i) = ((lc - lif)
VALOR (III)	(0,00)	(0,00)	(0,00)

FONTE: Relatórios da LRF, BALANALIT/AFIM e MANAUSPREV

Nota: Dados Preliminares.

Segundo o artigo 4º, § 2º, inciso III, da LRF como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no artigo 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram ao patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	121.759.474,73	103.960.350,73	84.074.888,87
RECEITAS CORRENTES	126.546.472,02	126.884.791,02	136.651.167,84
Receita de Contribuições dos Segurados	80.800.297,92	77.567.986,43	81.990.860,76
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	44.271.043,84	47.599.059,10	52.973.426,72
Receita de Serviços	-	-	2.100,00
Outras Receitas Correntes	1.475.130,26	1.717.745,49	1.684.780,36
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.008,57	13.583,76	11.827,97
Outras Receitas Correntes	1.460.121,69	1.704.161,73	1.672.952,39
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.786.997,29)	(22.924.440,29)	(52.576.278,97)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	81.170.127,03	73.806.548,59	76.949.271,69
RECEITAS CORRENTES	81.170.127,03	73.806.548,59	76.949.271,69
Receita de Contribuições	81.170.127,03	73.806.548,59	76.949.271,69
Patronal	76.578.872,34	68.564.164,86	71.729.430,05
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	4.591.254,69	5.242.383,73	7.219.841,64
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	202.929.601,76	177.766.899,32	163.024.160,56
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	108.114.484,53	115.614.845,72	137.664.693,74
ADMINISTRAÇÃO	15.940.134,79	9.373.476,70	13.360.274,64
Despesas Correntes	8.354.227,18	9.291.587,74	8.752.285,90
Despesas de Capital	7.585.907,61	81.888,96	3.607.988,74
PREVIDÊNCIA	92.174.349,74	106.241.369,02	124.304.419,10
Pessoal Civil	92.174.349,74	106.241.369,02	124.304.419,10
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	108.114.484,53	115.614.845,72	137.664.693,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	94.815.117,23	62.152.053,60	25.359.466,82
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	94.815.117,23	62.152.053,60	25.359.466,82
BENS E DIREITOS DO RPPS	380.440.106,26	443.031.333,08	468.434.960,81

FONTE: SISPREV CONTÁBIL, MANAUSPREV, 22/mar/2013 - 11h00min.

A Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º § 2º, inciso IV, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

MUNICÍPIO DE MANAUS-AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2013	210.595.467,51	158.492.695,03	52.102.772,49	541.423.107,52
2014	214.409.281,13	205.467.661,69	8.941.619,44	550.364.726,96
2015	218.128.279,18	253.930.202,41	(35.801.923,24)	514.562.803,72
2016	220.985.434,20	277.604.424,45	(80.545.465,92)	437.943.813,46
2017	223.483.894,73	298.348.654,46	(125.289.008,60)	383.079.053,74
2018	225.936.725,10	321.738.909,81	(170.032.551,28)	287.276.869,03
2019	228.364.044,14	341.948.718,32	(214.776.093,95)	173.692.194,85
2020	230.848.193,19	363.205.126,60	(259.519.636,63)	41.335.261,43
2021	233.313.239,75	385.382.676,51	(304.263.179,31)	(110.734.175,33)
2022	235.864.938,14	409.284.003,54	(349.006.721,99)	(262.803.612,98)
2023	238.336.329,90	431.863.136,59	(393.750.264,67)	(414.873.048,84)
2024	240.837.766,45	455.217.898,11	(438.493.807,35)	(566.342.485,60)
2025	243.584.243,53	480.148.140,16	(483.237.350,03)	(719.011.922,36)
2026	246.281.616,79	506.735.599,85	(527.980.892,71)	(871.087.359,12)
2027	248.700.737,53	530.429.170,17	(572.724.435,39)	(1.023.150.795,88)
2028	251.166.591,39	554.909.716,16	(617.467.978,06)	(1.175.220.232,64)
2029	248.528.069,06	577.441.093,63	(662.211.520,74)	(1.327.289.669,40)
2030	248.489.688,64	601.353.347,78	(706.955.063,42)	(1.479.359.106,16)
2031	251.098.061,46	627.198.550,92	(751.698.606,10)	(1.631.428.542,92)
2032	253.447.314,15	652.688.542,70	(796.442.148,78)	(1.783.497.979,68)
2033	255.412.930,22	673.545.915,43	(841.185.691,46)	(1.935.567.416,44)
2034	257.523.641,17	694.527.101,12	(885.929.234,14)	(2.087.636.853,20)
2035	259.504.967,37	716.119.140,70	(930.672.776,82)	(2.239.706.289,96)
2036	261.529.938,34	737.948.711,56	(975.416.319,50)	(2.391.775.726,71)
2037	263.120.072,57	755.839.890,79	(1.020.159.862,17)	(2.543.845.163,47)
2038	264.544.356,00	772.678.388,58	(1.064.903.404,85)	(2.695.914.600,23)
2039	265.883.690,70	786.422.581,89	(1.109.646.947,53)	(2.847.984.036,99)
2040	267.189.586,89	799.321.468,87	(1.154.390.490,21)	(3.000.053.473,75)
2041	268.261.969,09	809.294.088,90	(1.199.134.032,89)	(3.152.122.910,51)
2042	269.670.988,84	823.162.964,04	(1.243.877.575,57)	(3.304.192.347,27)
2043	270.374.061,99	831.433.036,96	(1.288.621.116,25)	(3.456.261.784,03)
2044	271.211.985,85	838.835.098,89	(1.333.364.660,93)	(3.608.331.220,79)
2045	271.679.889,18	842.867.842,78	(1.378.108.203,61)	(3.760.400.657,55)
2046	272.315.630,34	848.139.110,48	(1.422.851.746,28)	(3.912.470.094,31)
2047	272.337.516,02	848.192.874,13	(1.467.595.288,96)	(4.064.539.531,07)
2048	272.658.447,71	849.861.027,02	(1.512.338.831,64)	(4.216.608.967,83)
2049	272.503.530,59	848.562.369,66	(1.557.082.374,32)	(4.368.678.404,59)
2050	272.579.216,94	848.645.918,37	(1.601.825.917,00)	(4.520.747.841,35)
2051	272.504.301,62	848.042.916,61	(1.646.569.459,68)	(4.672.817.278,10)
2052	272.402.913,65	846.603.112,07	(1.691.313.002,36)	(4.824.886.714,86)
2053	271.788.947,07	841.084.455,69	(1.736.056.545,04)	(4.976.956.151,62)
2054	271.872.387,18	839.975.091,93	(1.780.800.087,72)	(5.129.025.588,38)
2055	271.044.753,53	838.963.581,01	(1.825.543.630,39)	(5.281.095.025,14)
2056	270.683.981,91	830.348.884,57	(1.870.287.173,07)	(5.433.164.461,90)
2057	269.781.692,78	822.197.187,82	(1.915.030.715,75)	(5.585.233.898,66)
2058	269.346.735,67	817.813.726,45	(1.959.774.258,43)	(5.737.303.335,42)
2059	268.319.102,50	810.043.751,11	(2.004.517.801,11)	(5.889.372.772,18)
2060	267.555.573,02	803.199.180,05	(2.049.261.343,79)	(6.041.442.208,94)
2061	266.422.179,91	793.868.441,11	(2.094.004.886,47)	(6.193.511.645,70)
2062	265.651.276,82	786.718.310,53	(2.138.748.429,15)	(6.345.581.082,46)
2063	264.373.336,05	775.167.504,49	(2.183.491.971,83)	(6.497.650.519,22)
2064	263.518.884,71	766.264.775,00	(2.228.235.514,50)	(6.649.719.955,98)
2065	262.158.351,25	754.551.066,31	(2.272.979.057,18)	(6.801.789.392,73)
2066	261.344.506,22	745.134.579,82	(2.317.722.599,86)	(6.953.858.829,49)
2067	259.972.236,39	733.026.960,25	(2.362.466.142,54)	(7.105.928.266,25)
2068	258.990.249,54	723.838.871,96	(2.407.209.685,22)	(7.257.997.703,01)
2069	257.689.098,72	712.351.241,16	(2.451.953.227,90)	(7.410.067.139,77)
2070	256.651.039,21	702.897.689,03	(2.496.696.770,58)	(7.562.136.576,53)
2071	255.254.182,33	691.005.875,03	(2.541.440.313,26)	(7.714.206.013,29)
2072	254.157.833,46	679.585.140,09	(2.586.183.855,94)	(7.866.275.450,05)
2073	252.789.847,91	667.399.642,80	(2.630.927.398,61)	(8.018.344.886,81)
2074	251.622.766,29	656.204.320,53	(2.675.670.941,29)	(8.170.414.323,57)
2075	250.435.623,60	644.094.461,03	(2.720.414.483,97)	(8.322.483.760,33)
2076	249.300.989,17	632.977.894,59	(2.765.158.026,65)	(8.474.553.197,09)
2077	248.075.351,76	621.456.759,64	(2.809.901.569,33)	(8.626.622.633,85)
2078	247.199.212,60	611.236.010,93	(2.854.645.112,01)	(8.778.692.070,61)
2079	245.988.959,43	600.212.566,26	(2.899.388.654,69)	(8.930.761.507,37)
2080	244.917.653,95	590.085.669,95	(2.944.132.197,37)	(9.082.830.944,12)
2081	243.964.048,72	579.924.653,74	(2.988.875.740,05)	(9.234.900.380,88)
2082	242.953.783,47	570.176.419,93	(3.033.619.282,72)	(9.386.969.817,64)
2083	242.014.902,82	561.167.603,53	(3.078.362.825,40)	(9.539.039.254,40)
2084	241.209.158,24	552.499.049,45	(3.123.106.368,08)	(9.691.108.691,16)
2085	240.359.710,82	544.122.567,52	(3.167.849.910,76)	(9.843.178.127,92)
2086	239.609.075,62	536.607.985,10	(3.212.593.453,44)	(9.995.247.564,68)
2087	238.933.205,04	529.172.338,80	(3.257.336.996,12)	(10.147.317.001,44)

FONTE: Empresa BRASÍLIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, MANAUSPREV, 22/03/2013 13:37

Nota: Projeção Atuarial 2013, ano base 2012, elaborada pela Empresa BRASÍLIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
ISS	Isenção	Diversões Publicas (Copa do Mundo) Lei nº 1353/09)	918.086,40			Aumento na alíquota incidente sobre prestação de serviços portuarios.
ISS	Isenção	Hotelaria (Copa do Mundo Lei nº 1353/09)	2.011.046,40			Aumento na alíquota incidente sobre prestação de serviços portuarios.
TOTAL			2.931.146,80			

FONTE: Sistema STI, SEMEF SUBREC, 18/mar/2013 - 10h e 40m

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

MUNICÍPIO DE MANAUS -AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	260.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	35.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	225.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	225.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000.000,00
Novas DOCC (1)	100.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	125.000.000,00

FONTE: DEPLA/SEMEF, 13/mar/2013 - 11h e 04m

(1) Previsão de aumento de Despesa Correntes, definidas no art. 17 da LRF, sendo impactada com Pessoal em decorrência de Concursos Público e Reestruturação de Plano de Cargos, Carreiras e Salário.

Conforme preconizado no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de Lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente da receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.